

Tarrafás/CE, 03 de agosto de 2023

À  
Empresa GO VENDAS ELETRONICAS LTDA - DEMAIS  
Rua Samuel Meira Brasil, 394 sala 109, Taquara II, CEP 29167-650, Serra (ES),  
Inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81.

**ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº. 2023.07.12.001E**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos/mobiliários dando continuidade ao programa pacto pela aprendizagem destinados ao atendimento da Secretaria de Educação do Município de Tarrafás - CE, conforme o CONVÊNIO Nº 043/2022 celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio Secretaria da Educação do Estado e o Município de Tarrafás - CE.

Em atenção ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa supramencionada, que considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **após** a solicitação emitida pela Secretaria contratante, para a entrega das mercadorias e, por isso, pede a alteração do referido prazo, decidimos pelo **não** conhecimento da impugnação, considerando os motivos elencados em parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tarrafás – CE, o qual anexamos.:

Considerando que O Presente caso, não há que se falar em retificação do edital para alterar o prazo de entrega dos materiais licitados, uma vez que tal condição está inserida entre o poder discricionário da Administração, onde esta, faz, o seu juízo, de qual o prazo que necessita para o atendimento das suas necessidades, e principalmente, o atendimento do interesse público, como é o caso.

No presente caso, entendemos que a referida exigência encontra-se proporcional e razoável para o caso em questão, em razão da natureza do objeto que se visa licitar, não havendo no que se falar em retificação do prazo para entrega do material, até porque a empresa em questão sequer demonstrou se apenas uma empresa é quem possui condições de atender a referida exigência do edital.

O fato da empresa impugnante não conseguir atender as exigências do edital não faz com que as demais empresas do ramo não consigam fazê-lo, até porque, até o momento não houve qualquer tipo de impugnação, a exceção é esta.



O art. 37, XXI da Constituição Federal, no tocante a exigência de qualificação técnica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas, revela que a intenção ali objetivada é oferecer iguais oportunidades de contratação com a administração pública a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe, e não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente.

Dessa forma, não há que se falar em exiguidade, muito menos em exigência exacerbada, razão pela qual a presente impugnação não merece prosperar.

Cordiais Saudações,



Luiz Alves Matias  
Pregoeiro Oficial  
Prefeitura Municipal de Tarrafas